

PUBLICADO DOC 13/09/2007

PARECER Nº 1142/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 3/2006**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ricardo Montoro, altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo, na redação do § 3º do artigo 200, que dispõe sobre a elaboração do plano Municipal da Educação, e do artigo 206, caput e parágrafo 1º, que dispõe sobre atendimento especial de alunos na rede Municipal de Ensino.

O objetivo da propositura é explicitar a forma e a abrangência do Plano Municipal de Educação, com especial atenção nas definições de educação inclusiva, visando ao atendimento com que devem ser contemplados os alunos com necessidades especiais.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 6 a 8), acrescentando que a propositura objetiva inserir na Lei Maior Local, disposição normativa de conteúdo principiológico a fim de garantir que o Plano Municipal de Educação formule estratégias especiais não apenas para os deficientes, mas também para aqueles que se diferenciam por apresentar habilidades acima do normal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, porém apresentou substitutivo, alterando expressões para terminologias mais apropriadas e conferindo outras disposições (fls. 09 e 10). As alterações sugeridas correspondem ao uso do termo "pessoa com deficiência" ao invés de "pessoa portadora de deficiência", bem como especificações quanto aos tipos de deficiência (física, mental, visual, auditiva ou múltipla). Acrescenta também outros tipos de necessidades especiais como superdotação, autismo e condutas típicas.

Foram realizadas duas audiências públicas para a discussão do projeto, em 18/04/07 e 06/06/07, no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de interesse público por explicitar a forma como o Plano Municipal de Educação deve considerar a educação inclusiva, referendando o respeito com que merecem ser atendidas as pessoas com deficiências ou com altas habilidades.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 22/08/07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Atilio Francisco

Mário Dias

Noemi Nonato

Roberto Tripoli